

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

00912/2024

04/03/2024

Sec. Adjunta de Administração/Gabinete do Prefeito

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 41/2024/SEC MUN ADM/PMC - Solicitando Contratação Mediante
Dispensa de Processo Licitatório Locação de Imóvel para Funcionamento do ALMOXARIFADO
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

POLHA:	04
PROC.:	0972/24
RUBRICA:	

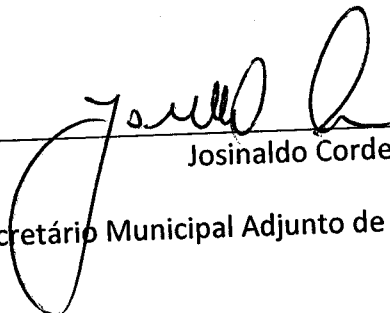
Ofício n. 41/2023/SEC MUN ADM/PMC

Caxias, 04 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias, no Estado do Maranhão.

A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração
– neste ato representada por seu Secretário Municipal, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, **REQUERER AUTORIZAÇÃO** para contratação mediante **DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** (art. 74, 5, Lei n. 14.133/21) de **ALUGUEL** de imóvel, descrito no termo de referência em anexo, para funcionamento do **(ALMOXARIFADO DA ASSISTENCIA SOCIAL)**, no exercício de 2024.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.



Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH.

EXMO. SENHOR.
FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
NESTA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Setor Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável pela formalização da demanda	JOSINALDO CORDEIRO
Cargo/Função	SECRETÁRIO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição de um imóvel para atender as necessidades de armazenamento e distribuição de alimentos da rede municipal na Assistência Social, abrangendo todos os Cci's, Cras, Centro Social urbano; casas de acolhimento e de apoio das zonas urbana e rural

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2024.

Id do item no PCA	Descrição
	AQUISIÇÃO DE IMOVEL

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

1.1 O município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar o ALMOXARIFADO DA ASSISTENCIA SOCIAL, com isto, há a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal, de forma que o mencionado imóvel está localizado numa região da cidade, facilitando assim, toda a distribuição da alimentação; material de limpeza; material de expediente; moveis e outros, já que fica próximo de vários órgãos como Cras Bacuri; Centro de Convivência do bairro são Francisco e demais órgãos da rede municipal da Assistência Social.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

01-PREDIO PARA SEDIAR O ALMOXARIFADO DO PNAE
02-TERÁ DURAÇÃO DE 10 (DEZ) MESES
03- 01(UM)

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	Galpão construido em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, medindo 21,00 metros de frente; 25,50 lateral direita; lateral esquerda 28.00 metros; fundos medindo 19,00 metros, tendo uma area construida de 533,00m2

03
09/12/19

Prorrogação do contrato:

Sim () Não

Compra corporativa:

() Sim Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 04/04/2024

Data prevista para contratação: 30/04/2024

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média () Alta

Forma da contratação:

Pregão () Concorrência Dispensa/Inexigibilidade () Outras _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Equipe Técnica:



(Antonio Barbosa Louira de Menezes)

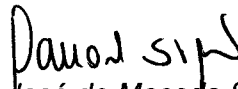
Nome

Coordenador Municipal de Patrimônio

~~Antonio B. Louira de Menezes~~

Coordenador de Patrimônio

Mat. 25534-2



(Manoel José de Macedo Simão)

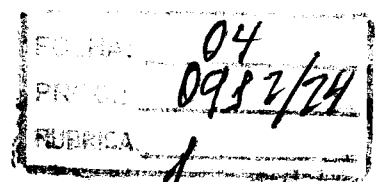
Nome

Secretário Municipal de Finanças e Administração

Autorização do Ordenador de Despesa:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que, aqui atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado, a melhor solução para supri-la em observância à normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em análise, refere-se ao processo nº 0912/24 que tem como objeto a locação de imóvel, destinado ao funcionamento do ALMOXARIFADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender o mencionado ALMOXARIFADO.

É importante frisar que o imóvel objeto da locação serve para atender pelos próximos anos, e, que de acordo com o demandante, o mesmo atende as finalidades precípuas da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Desta feita, tendo por base, as informações da demandante, faz-se imprescindível a manutenção da referida locação para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pelo mencionado almoxarifado.

2-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento do ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, visto que, tem boa localização e fácil acesso como por exemplo, entrada e saída de veículos para o transporte da alimentação; material de limpeza; material de expediente e outros e sua distribuição nas zonas urbana e rural.

3-LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam os critérios de vantajosidade para a Administração, sobre os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que em matéria de soluções para o funcionamento do almoxarifado, a Administração Pública em geral, costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:

3.1 Aquisição



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

POLÍCIA
PROC. 05
0952/24
P

No modelo de aquisição de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas as os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas com por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque as condições necessárias para o funcionamento.

3.2 Locação

No modelo de locação de imóvel o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível coma sua necessidade.

Este é modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

3.3 Análise da Solução

Solução: Locação de imóvel, destinado ao funcionamento do ALMOXARIFADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada por inexigibilidade de licitação utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração evidenciando vantagem para ela. A declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Caxias atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades do almoxarifado mencionado.

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

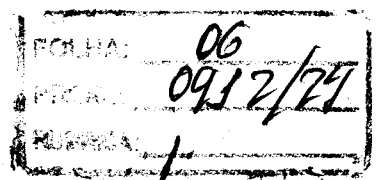
Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contatação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento do almoxarifado. Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços com fácil acessibilidade e uma ampla rede de outros serviços nos seus arredores: como exemplo: Cras do bairro Bacuri; Centro de Convivência São Francisco; tem ligação direta com o Centro Social Urbano e vários outros Cras e CCI's; casas de acolhimento e de apoio espalhados pela cidade, entre outros.

No caso em questão, está configurada a hipótese de utilização da contatação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo, 74, V e parágrafo 5º da lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



5-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não se aplica

6-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há o que se falar de parcelamento do objeto.

7-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Rede Municipal da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

8-ALINHAMENTO COM O PAC

A aquisição pretendida encontra-se alinhada com a lei ORÇAMENTARIA ANUAL do MUNICIPIO, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme declaração orçamentaria expedida pelo setor contábil desta Prefeitura.

9-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Garantir as mínimas condições de alocação de moveis e agentes públicos;
- b) Conferir facilidade de acesso do transporte da alimentação; material de limpeza; insumos e outros destinados ao Centro Social Urbano; Cras; Cci's; casas de acolhimento e de apoio entre outros das zonas urbana e rural;

10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades do ALMOXARIFADO durante a vigência do contrato.

11-IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

12- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	01
PROC:	0912/24
TOTAL:	

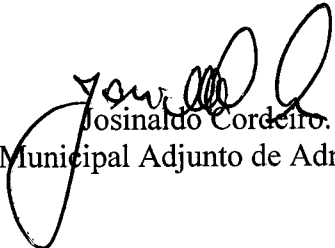
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Caxias, MA, 01 de março de 2024.

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

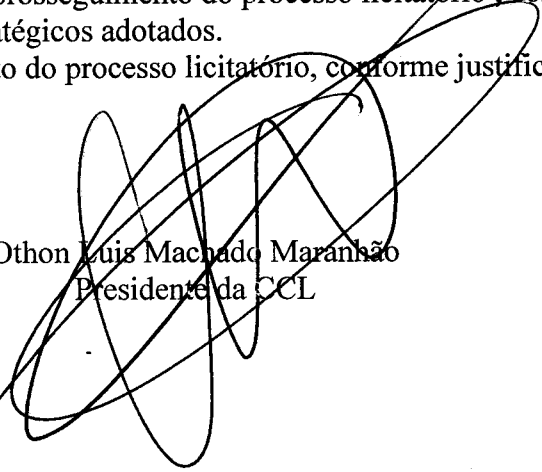
Por este instrumento, o secretário abaixo assinado declara estar ciente e concordar com o inteiro teor de ETP – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, referente ao processo 0912/24, que tem como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do ALMOXARIFADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, e das normas a que faz referência.

Por fim, declara e aceita:


Josinaldo Cordeiro.
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

AUTORIZAÇÃO

- Autorizo o prosseguimento da inexigibilidade de licitação, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotados.
 Autorizo parcialmente o prosseguimento do processo licitatório, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotados.
 Reprovo o prosseguimento do processo licitatório, conforme justificativas elencadas em documento anexo.


Othon Luis Machado Maranhão
Presidente da CCL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de um imóvel, para atender a demanda desta Secretaria Municipal Adjunta de Administração e RH, nos mais diversos setores e secretarias, conforme discriminados no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Caxias, através de suas políticas públicas de incentivo e promoção à educação e Assistência Social, realiza no decorrer do ano, diversas atividades no âmbito social, com serviços descentralizados, com isto, há a necessidade de locação de vários imóveis, em vários bairros, exatamente para abranger todas as comunidades e bairros da cidade, conforme consta no calendário das Secretarias Municipais.

As atividades no ano de 2024, dentro dessas Secretarias Municipais terão como meta: atingir toda a Rede Municipal de Ensino e mobilização social em diversas áreas nas zonas Urbana e Rural.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	imovel construido em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, medindo 598,50m2

4. DA EXECUÇÃO

4.1. O processo de locação deverá ocorrer entre 01 e 30 de março de 2024.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

5.2. O contrato terá sua vigência até dia 31/12/2024.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prefeitura indicará um ou mais funcionários para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;

6.2. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

6.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

6.4. Não havendo atendimento à solicitação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;

7. VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

8. VALOR MENSAL: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

9. QUANTIDADE DE PARCELAS: 10

recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

10.3. A fiscalização da CONTRATANTE fará o possível para que a CONTRATADA não execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

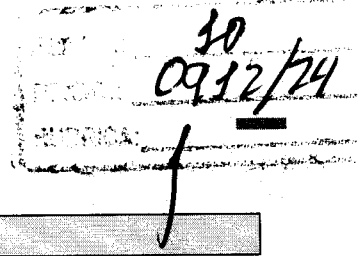
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País em até 30 (dias) após o faturamento, mediante a apresentação da Ordem de Serviço, da Solicitação de Pagamento e do recibo, acompanhados da Fatura contendo no seu corpo além da discriminação do serviço efetivamente executado, referência ao número do contrato, devidamente atestado por quem de direito;

12.2. Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado às sanções previstas na Lei de licitação em vigor, conforme estabelecido no instrumento convocatório.



13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

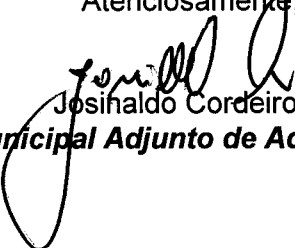
13.1 As obrigações assumidas serão pagas com Recursos do FPM..

14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1 A Critério da CCL

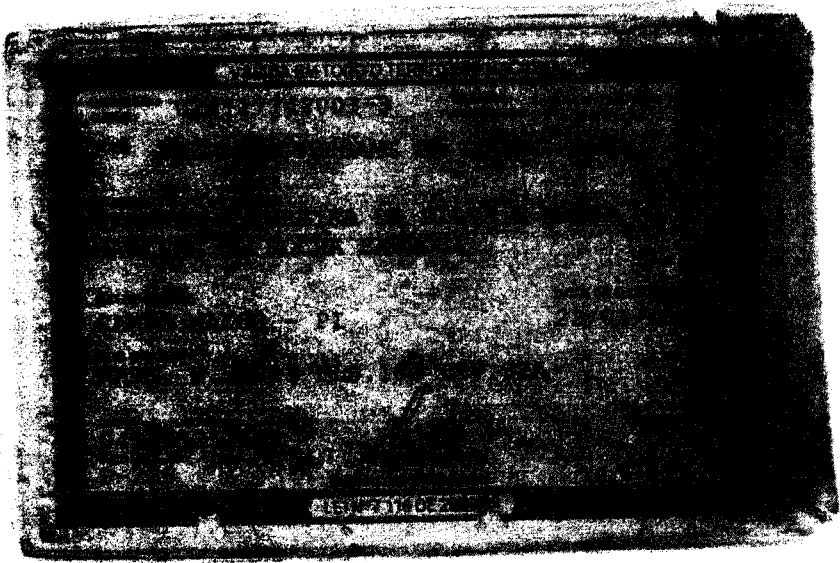
Caxias - MA, 04 de março de 2024

Atenciosamente,


Josivaldo Cordeiro

Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

13
09/2/24
/



Classificação: Residencial Pieno
 Tensão Nominal Dsp: 220 V Lím Min: 202 V Lím Max: 231 V

Conta Mês	02/2024	Vencimento	21/02/2024	Total a Pagar	R\$ 333,16
Parceiro de Negócio	1001004652				
Conta Contrato	3018845562				

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE
 • Período: Band. Tarif.: Verde: 16/01 - 14/02 • Unidade consumidora cadastrada para aviso preferencial.

Ítem de Fatura	Quant	Preço Unit.(R\$)	Valor Unit.(R\$)	Tarifa	ICMS (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	308	0,938604	0,718810		57,82	9,89	289,09
ITENS FINANCEIROS							37,87
Cip-llum Pub Pref Munic							5,95
Multa							0,16
Correção Monetária							0,29
Juros							

Metro	Grandezas	Posto Horário	Letura Anterior	Letura Atual	Letura Medidor	Consumo
10650798460	Consumo	ATIVO TOTAL	5,404	5,712	1,00	308 kWh

REAVISO DE VENCIMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL) 167
LIGUE GRÁTIS 116
 O serviço de atendimento ao cliente é gratuito e disponível 24 horas por dia. Para mais informações, consulte o site www.aneel.gov.br ou ligue para o número 116.

CITIBANK
 745-5 74593.10012 28995.013019 54066.338259 7 9633000033316

VENCIAMENTO	21.02.2024	AGÊNCIA/CODIGO BENEFICIÁRIO	02/2024
REFERENCIA	02/2024	DATA PROCESSAMENTO	14.02.2024
NUMERO NÚMERO	01540663382-5	(-) VALOR DOCUMENTO	333,16
DATA DOCUMENTO	14.02.2024	USO DO BANCO	100
NOME DO BANCO	0202402073199	CARTERA	100
ESPECIE DOCUMENTO	DMII	ESPECIE MOEDA	R\$
QUANTIDADE		VALOR	

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
 PAGAR EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS
 EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

Ficha de Compensação
 Nome do Pagador/CPF/CNPJ/BENEFICIÁRIO: ERICA CRISTINA DA SILVA 003.509.43-89
 Nome do Beneficiário: ERICA CRISTINA DA SILVA 003.509.43-89

Data das Leituras	Letura Anterior	Letura Atual	Nº de Dias	Próxima Letura
15/01/2024		14/02/2024	30	13/03/2024

Reservado ao Fisco
 95ZE.DA48.054B.B19F.CF16.563A.D6AB.B173
 Nº do Programa Social
 Apresentação
 14/02/2024

Central de Atendimento
 Atendimento Gratuito 116
 O serviço de atendimento ao cliente é gratuito e disponível 24 horas por dia. Para mais informações, consulte o site www.aneel.gov.br ou ligue para o número 116.

Pague através do PIX
 É mais facilidade pra você.
 Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

VENCIAMENTO	21.02.2024	AGÊNCIA/CODIGO BENEFICIÁRIO	02/2024
REFERENCIA	02/2024	DATA PROCESSAMENTO	14.02.2024
NUMERO NÚMERO	01540663382-5	(-) VALOR DOCUMENTO	333,16
DATA DOCUMENTO	14.02.2024	USO DO BANCO	100
NOME DO BANCO	0202402073199	CARTERA	100
ESPECIE DOCUMENTO	DMII	ESPECIE MOEDA	R\$
QUANTIDADE		VALOR	

Equatorial ENERGIA
 Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.113
 Alameda A, Qd SCS, nº100, Loteamento Cuitandinha,
 Altos do Caihuá - São Luís - MA CEP: 65.070-900



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA: 13
PROC: 0912/21
↑

DECLARAÇÃO

Eu, J.A. DA ROCHA SILVA EIRELI, declaro está de acordo com a renovação do CONTRATO DE LOCAÇÃO de um imóvel de minha propriedade localizado na AV. CAXIAS, S/N – TESO DURO, para o exercício de 2024.

Caxias, MA, 04 de março de 2024.

J.A. Da Rocha Silva Eireli

J.A. DA ROCHA SILVA EIRELI
Proprietário

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA COM A CLAUSULA DE IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Que entre si fazem: **DAS PARTES** de um lado, como **VENDEDOR**: A empresa **FERREIRA E SOUSA LTDA**, empresa sociedade empresaria limitada, estabelecida na R. Rosário, nº 12, Complemento: Lote Sollaris, Bairro: Dinir Silva, CEP: 65.605-350, Caxias-MA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica **CNPJ: 45.753.593/0001-05** neste ato representada por sua Titular **Janaina Castelo Branco Ferreira**, brasileira, Casada, inscrito no cadastro de pessoa física do Ministério da fazenda – **CPF: 791.770.853-53**, declarou possuir endereço eletrônico: janacastelo@hotmail.com, residente e domiciliado em Caxias/MA, E do outro lado como **COMPRADOR**: A empresa **J A DA ROCHA SILVA EIRELI**, empresa individual de Responsabilidade Limitada, estabelecida na Avenida Quatro – Quadra 01, nº 04, bairro: Nova Caxias, em Caxias/MA, inscrita no Cadastro acional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob nº 35.734.626/0001-06**, neste ato representada por seu Titular **Júlio Amsterdams da Rocha Silva**, brasileiro, maior, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – **CPF/MF sob o nº 045.985.253-12**, declarou possuir endereço eletrônico (e-mail) juliorocha717@gmail.com residente e domiciliado em Caxias/MA os quais tem entre si, justo e contratado o que mutuamente outorgam, aceitam e assinam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO: Que, ele **VENDEDOR**, é senhor e legítimo **POSSUIDOR** do seguinte imóvel: Um IMÓVEL URBANO, onde se acha encravada um galpão de um pavimento, com área de 533,00 metros quadrados (quinhentos e trinta e três metros quadrados) localizado na AVNIDA CAXIAS, S/N, BAIRRO: TESO DURO, EM CAXIAS/MA, com as seguintes características, limites, e confrontações: FRENTE – limita-se com AVENIDA CAXIAS, medindo 21,00m; LATERAL DIREITA – limita-se com ÁREA OCUPADA, medindo 25,50m; LATERAL ESQUERDA – limita-se com RUA PROJETADA, medida 28,00 m; FUNDO – limita-se com ÁREA OCUPADA, medindo 19,00m. Este imóvel não tem registro imobiliário nem cadastro junto não coordenaria da receita do município de Caxias-MA. A descrição do imóvel objeto deste instrumento foi extraída do Instrumento Particular de Compra e Venda, datado e 16/03/2016, que tem como Outorgante Vendedor Edmilson Ramos de Almeida, e como Outorgado Comprador Téodulo Damasceno de Aragão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EFETIVAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO E FORMA DE PAGAMENTO: Que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ele **VENDEDOR**, **VENDE** ao **COMPRADOR**, e este lhe **COMPRA**, como de fato **VENDIDO** e **COMPRADO** têm, o imóvel descrito e caracterizado na cláusula primeira, com todas as suas benfeitorias, direitos e servidões, inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e ônus reais, legais ou convencionais, penhoras,

15
09/12/24

Arrestos, sequestros, ações, medidas cautelares e outras, para o COMPRADOR, pela preço total e previamente convencionado de R\$ 100,000,00 (cem mil reais), em uma única parcela que será no ato da assinatura deste instrumento. Ressaltando também que este instrumento também servirá como comprovante de pagamento do valor acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ESCRITURAÇÃO: Por se tratar de imóvel sem Registro Imobiliário, as partes declaram que todas as despesas decorrentes com a Regularização Fundiária ou documentos equivalentes, inclusive ITBI, emolumentos de registro e demais certidões que serão pagos na época oportuna, correrão por conta única e exclusiva do COMPRADOR, cuja escritura definitiva será outorgada a favor dele COMPRADOR ou a quem o mesmo expressamente indicar, o VENDEDOR neste ato, se compromete em assinar a Escritura ou documentos equivalentes de Venda e Compra em favor do COMPRADOR quando da quitação total do presente negócio manifestado, em favor do COMPRADOR ou em favor de quem ele indicar.

CLÁUSULA QUARTA - PACTO DE IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE: que, o presente instrumento em que obriga tanto as partes CONTRATANTES, como também seus herdeiros e legais sucessores, é celebrado em caráter irrevogável, sendo por conseguinte, obrigatório a outorgar da escritura definitiva, que dar-se-á nos termos da cláusula terceira, facultado aos COMPRADORES, cumprida as obrigações contratuais, no caso de recusa da outorga da escritura definitiva, o direito de exigir adjudicação compulsória nos termos do artigo 1.418 do Código Civil, ou o que for de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÕES DO VENDEDOR: Declara ele VENDEDOR, sob pena de responsabilidade civil: 1. - que não responde pessoalmente a ação reais, pessoais e reipersecutórias que possam comprometer o imóvel deste objeto; 2. - que não dívidas =, inclusive tributárias e não há contra si, qualquer feito ajuizado, protestos e ou interdições que afetem o pleno domínio e a posse mansa e pacífica sobre o imóvel em questão, ou retire/restrinja o poder da disposição de bens; 3. - de acordo ao que preconiza a Introdução normatiza nº 71 de 10/05/2022, com vigência a partir de 01/09/2022 determinada pela Instrução Normativa nº 79/2022, amparada na Lei nº 8121 de 24 de julho de 1991 e demais legislação pertinente. Bem como se obriga a passar uma preocupação a quem o comprador indicar, dando plenos poderes para lhe junto aos cartórios e órgãos públicos e privados que se fizeram necessários.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORRO: Que, as partes CONTRATANTES elegem desde já, o foro desta Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, com renúncias expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja,

16
09/2/24

Para nele, por meio de ação competente, serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem juntos e contratados, aceitarem e assinarem o presente instrumento com as testemunhas com as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Caxias-MA, 31 de Janeiro de 2024.

Janaina C. B. Ferreira

FERREIRA E SOUSA LTDA - Vendedor

Neste ato representado por seu particular

Janaina Castelo Branco Ferreira

CPF: 791.770.853-53

Júlio Amsterdams da Rocha Silva

J A DA ROCHA SILVA EIRELI - Comprador

Neste ato representado por seu particular

Júlio amsterdams da Rocha Silva

CPF: 045.985.253-12

TESTEMUNHAS:

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal
J A DA ROCHA SILVA LTDA

FOLHA:	17
PROC.:	0912/24
RUBRICA:	

JULIO AMSTERDAMS DA ROCHA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Campo Maior – PI data de nascimento 22/04/1986, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0247177420033, expedida por SESP/MA e CPF: nº 045.985.253-12, residente e domiciliado na cidade de Caxias - MA, na RUA Dezesesseis, nº 08, QD 01, COHAB, CEP: 65604-645. Empresário e proprietário da empresa **J A DA ROCHA SILVA LTDA** com sede na AV QUATRO Nº 04, QUADRA 01, CEP: 65.604-640 – NOVA CAXIAS/ Caxias/MA, com CNPJ Nº 35.734.626/0001-06, registrada na JUCEMA sob o nº 21600184835. **Resolve alterar e consolidar seu contrato de empresa SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA O OBJETO SOCIAL

4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (máquinas e equipamentos para escritório, exceto informáticos)

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4120-4/00 - Construção de edifícios

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados

4639-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações

4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL
J A DA ROCHA SILVA LTDA

FOLHA:	18
PROC.:	09/2/24
RUBRICA:	

4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides)

4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática

4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

4722-9/01 - Comércio varejista de carnes – açougues

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis

4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4924-8/00 - Transporte escolar

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas

CONSOLIDAÇÃO

JULIO AMSTERDAMS DA ROCHA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Campo Maior – PI data de nascimento 22/04/1986, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0247177420033, expedida por SESP/MA e CPF: nº 045.985.253-12, residente e domiciliado na cidade de Caxias - MA, na RUA Dezesseis, nº 08, QD 01, COHAB, CEP: 65604-645. Empresário e proprietário da empresa **J A DA ROCHA SILVA LTDA** com sede na AV QUATRO Nº 04, QUADRA 01, CEP: 65.604-640 – NOVA CAXIAS/ Caxias/MA, com CNPJ Nº 35.734.626/0001-06, registrada na JUCEMA sob o nº 21600184835. **Resolve alterar e consolidar seu contrato de empresa SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

A SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL tem por objeto social:

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal
J A DA ROCHA SILVA LTDA**

FOLHA:	19
PROC.:	0912/24
RUBRICA:	

- 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (máquinas e equipamentos para escritório, exceto informáticos)
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
- 4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- 4639-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides)
- 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes – açougues
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
- 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 - Transporte escolar

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal
J A DA ROCHA SILVA LTDA**

FOLHA:	20
PROC.:	0912/11
RUBRICA:	/

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital permanece assim distribuído.

JULIO AMSTERDAMS DA ROCHA SILVA

125.000 quotas

TOTAL R\$ 125.000,00 (cento

e vinte e cinco mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País;

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciou suas atividades em 09/12/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado

CLÁUSULA QUARTA

A empresa é administrada pelo titular **JULIO AMSTERDAMS DA ROCHA SILVA** a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal**, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade poderá ser dissolvida em caso de morte do sócio único, nas hipóteses previstas em lei ou por iniciativa do próprio sócio, sendo que, nessa hipótese, ele realizará diretamente a liquidação ou indicará liquidante, dando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

CLÁUSULA SEXTA

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º do CC).

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal
J A DA ROCHA SILVA LTDA**

FOLHA:	21
PROC.:	0912/24
RUBRICA:	

CLÁUSULA SETIMA

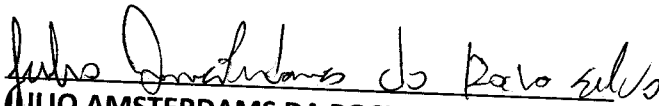
O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA OITAVA

Declara o titular da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

E por estarem justos e contratados assinam a presente, Consolidação.

Caxias - MA, 30 de Abril de 2024


JULIO AMSTERDAMS DA ROCHA SILVA
Administrador



FOLHA:	22
PROC.:	0912/24
RUBRICA:	

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J A DA ROCHA SILVA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04598525312	JULIO AMSTERDAMS DA ROCHA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2024 16:56 SOB Nº 20240561317.
PROTOCOLO: 240561317 DE 30/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406141552. CNPJ DA SEDE: 35734626000106.
NIRE: 21600184835. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/04/2024.
J A DA ROCHA SILVA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA COM A CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE.

Que entre si fazem: **DAS PARTES** de um lado, como **VENDEDOR: TEODULO DAMASCENO DE ARAGÃO**, brasileiro, maior, nascido em 06/06/1978, filho de Francisco Theonas Monte de Aragão e Rosangela Maria Pereira Damasceno, empresário, divorciado, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNN) nº. **00120778298**, expedida pelo **DETRAN/MA**, em **01/07/2021**, onde consta o documento de identidade **RG nº. 678307962** expedida pela **SSP/MA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda **CPF/MF sob o nº. 769.642.133-68**, declara não ser usuário de endereço eletrônico (email), residente e domiciliado à Rua dos Milagres, nº. 520-A, Bairro Seriema, em Caxias/MA; E do outro lado como **COMPRADOR: A empresa FERREIRA & SOUSA LTDA**, empresa Sociedade empresaria limitada, estabelecida na R Rosário n: 12 Complemento: lote Sollaris Bairro: Dinir Silva, CEP: 65.605-350, Caxias/MA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica **CNPJ: 45.753.538/0001-05** neste ato representada por seu Titular **Janaína Castelo Branco Ferreira**, brasileira, Casada, inscrito no cadastro de pessoa física do Ministério da fazenda - **CPF: 791.770.853-53**, declarou possuir endereço eletrônico: **janacastelo@hotmail.com**, residente e domiciliado em Caxias/MA os quais tem entre si, justo e contratado, o que mutuamente outorgam, aceitam e assinam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO: Que, ele **VENDEDOR**, é senhor e legítimo **POSSUIDOR** do seguinte imóvel: Um IMÓVEL URBANO, onde se acha encravado um galpão de um pavimento, com área de 533,00m² (quinhentos e trinta e três metros quadrados), localizado na AVENIDA CAXIAS, s/n, BAIRRO TESO DURO, EM CAXIAS/MA, com as seguintes características, limites, e confrontações: FRENTE - limita-se com AVENIDA CAXIAS, medindo 21,00m; LATERAL DIREITA - limita-se com ÁREA OCUPADA, medindo 25,50m; LATERAL ESQUERDA - limita-se com RUA PROJETADA, medindo 28,00m; FUNDO - limita-se com ÁREA OCUPADA, medindo 19,00m. Este imóvel não tem registro imobiliário nem cadastro imobiliário junto a coordenaria da receita do município de Caxias - MA. A descrição do imóvel objeto deste instrumento foi extraída do Instrumento Particular de Compra e Venda, datado e 16/03/2016, que tem como Outorgante Vendedor Edimilson Ramos de Almeida, e como Outorgado Comprador Teódulo Damasceno de Aragão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EFETIVAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO E FORMA DE PAGAMENTO: Que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ele **VENDEDOR**, **VENDE** ao **COMPRADOR**, e este lhe **COMPRA**, como de fato **VENDIDO** e **COMPRADO** têm, o imóvel descrito e caracterizado na cláusula primeira, com todas as suas benfeitorias, direitos e servidões, inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e ônus reais, legais ou convencionais, penhoras,

FOLHA:	24
PROC.:	0912/24
RUBRICA:	

arrestos, sequestros, ações, medidas cautelares e outras, para o COMPRADOR, pelo preço total, certo e previamente convencionado de **R\$ 100,000,00 (cem mil reais), em uma única parcela que será no ato da assinatura deste instrumento. Ressaltando também que este instrumento também servirá como comprovante de pagamento do valor acima mencionado.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ESCRITURAÇÃO: Por se tratar de imóvel sem Registro Imobiliário, as partes declaram que todas as despesas decorrentes com a Regularização Fundiária ou documentos equivalentes, inclusive ITBI, emolumentos de registro e demais certidões que serão pagos na época oportuna, correrão por conta única e exclusiva do COMPRADOR, cuja escritura definitiva será outorgada a favor dele COMPRADOR ou a quem o mesmo expressamente indicar, o VENDEDOR neste ato, se compromete em assinar a Escritura ou documentos equivalentes de Venda e Compra em favor do COMPRADOR quando da quitação total do presente negócio manifestado, em favor do COMPRADOR ou em favor de quem ele indicar.

CLÁUSULA QUARTA - PACTO DE IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE: Que, o presente instrumento em que obriga tanto as partes CONTRATANTES, como também seus herdeiros e legais sucessores, é celebrado em caráter irrevogável, sendo por conseguinte, obrigatório a outorgar da escritura definitiva, que dar-se-á nos termos da cláusula terceira, facultado aos COMPRADORES, cumprida as obrigações contratuais, no caso de recusa da outorga da escritura definitiva, o direito de exigir adjudicação compulsório nos termos do artigo 1.418 do código civil, ou o que for de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÕES DO VENDEDOR: Declara ele VENDEDOR, sob pena de responsabilidade civil: **1.** - que não responde pessoalmente a ações reais, pessoais e reipersecutórias que possam comprometer o imóvel deste objeto; **2.** - que não dívidas, inclusive tributárias e não tributárias definidas na Lei nº. 4.230/64 e suas posteriores alterações, para com a União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias, bem como não há contra si, qualquer feito ajuizado, protestos e ou interdições que afetem o pleno domínio e a posse mansa e pacífica sobre o imóvel em questão, ou retire/restringa o poder da disposição de bens; **3.** - de acordo ao que preconiza a Instrução Normativa nº. 71 de 10/05/2022, com vigência a partir de 01/09/2002 determinada pela Instrução Normativa nº. 79/2022, amparadas na Lei nº. 8.212 de 24 de julho de 1991 e demais legislação pertinente. Bem como se obriga a passar uma procuração a quem o comprador indicar, dando plenos poderes para lhe junto aos cartórios e órgãos públicos e privados que se fizerem necessários.

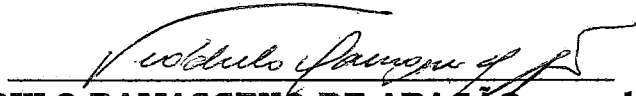
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: Que, as partes CONTRATANTES elegem desde já, o foro desta Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja,

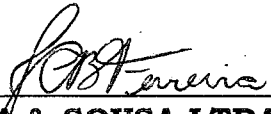
DATA:	75
PROT.:	0912/24
REVISOR:	/

para nele, por meio de ação competente, serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem juntos e contratados, aceitam e assinam o presente instrumento com as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Caxias - MA, 23 de junho de 2022.


TEODULO DAMASCENO DE ARAGÃO - vendedor
CPF/MF sob o nº. 769.642.133-68


FERREIRA & SOUSA LTDA - comprador
Neste ato representada por seu titular
Janáina Castelo Branco Ferreira
CNPJ/MF sob o nº 45.753.538/0001-05

TESTEMUNHAS

FOLHA:	26
PROCO:	0912/24
ESPONSA:	

Processo Nº 0912/2024.

Do Gabinete do Prefeito:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Caxias, MA, 04/03/2024.

Caxias, MA, 04/03/2024.

À Secretaria Municipal de Administração,

Encaminhamos os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências cabíveis na forma da lei, necessárias ao prosseguimento do processo.

Caxias, MA, 04/03/2024.

OFICIO 0912/2024.

À Secretaria Municipal de Finanças para inserção de Dotação Orçamentária.

Caxias, MA, 04/03/2024.


Joséinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração
e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024

FOLHA 28

/

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 04 SEC MUN DE FINANÇAS, PLANEJ E ADMINISTRACAO
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DA SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Dotação: 04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00
Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Saldo R\$: 200.020,00

Caxias-MA, 04/03/2024

Joao Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA 29
RUBRICA /

PROCESSO ADMINISTRATIVO

0912/2024.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 74 da lei federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar prorrogação de contrato de locação de imóvel conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 04 de março de 2024.

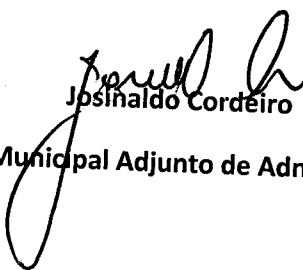
Atenciosamente,

Manoel José de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

Ofício Nº 0912/2024.

À Comissão Central de Licitação para conhecimento, análise e providências que se fizerem necessárias.

Caxias, MA, 04/03/2024.


Josinaldo Cordeiro

Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 00912/2024**
- **Modalidade: INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
- **Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição: LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para funcionamento do (a) **ALMOXARIFADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situado (a) no (a) Av. Caxias, AS/N, Teso Duro, Caxias – MA, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** deste município;

ESTIMATIVA DE VALOR

- **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **Observar / Justificativas de interesse público:** O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, o mesmo, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel, também se revela adequada, vez que dentro da média e realidade do mercado imobiliário local.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 04 de Março de 2024;

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da CCL


JOVAN BALBY CUNHA
Membro


ARNALDO BEMVINDO MACEDO LIMA
Membro

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei N° 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa

Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br

Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

para fins de desapropriação amigável ou judicial, área medindo 3.000,00 m², localizada no Povoado Malhada de Areia II, 3º Distrito no município de Caxias/MA, com memorial descritivo constante no Anexo I deste decreto.

Art.2° A área de que trata o art. 1° destina-se a Construção de Escola Padrão de 01 (uma) Sala.

Art.3° As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentarias consignadas em Lei Orçamentaria Anual.

Art.4° A procuradoria Geral do Município fica autorizada a Promover a Desapropriação de pleno domínio da área descrita no art.1° deste decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência que se refere o art.15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art.5° Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.6° Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 159 DE 13 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e

GABINETE**DECRETO MUNICIPAL Nº 155 DE 12 DE MAIO DE 2022.**

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei N° 2331/2017 | Edição nº 5488/2022 Caxias - MA, 13/05/2022

DECRETA:

Art.1° Fica declarada de utilidade pública, com base no art.5°, alínea "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. A DISPENSA do membro da Comissão Central de Licitação, abaixo indicado:



NOME	FUNÇÃO
ALMIR LIMA DA SILVA	MEMBRO DA COMISSÃO

Art. 2º. A DESIGNAÇÃO dos membros da Comissão Central de Licitação, abaixo indicados:

NOME	FUNÇÃO
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO	PRESIDENTE
ARNALDO BEMVINDO MACEDO LIMA	MEMBRO DA COMISSÃO
JOVAN BALBI CUNHA	MEMBRO DA COMISSÃO

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AOS TREZE DIAS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022.

**PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01159/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS, CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.966.249/0001-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS – MA.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021. E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

VALOR: R\$ 2.022,40 (DOIS MIL, VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 05/05/2022 E TÉRMINO 05/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.08.244.0045.2232.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.08.244.0048.2092.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: ANA LÚCIA SOARES DA SILVA XIMENES, CPF Nº 324.990.193-87, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; PELO CONTRATADO: SR. DAVID DE OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº 613.371.023-34. CAXIAS – MA, 05 DE MAIO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022.

**PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01161/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS, CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA A DOS R LOBAO FILHO E CIA LTDA, CNPJ: 32.321.797/0001-15.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS – MA.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021. E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

VALOR: R\$ 56.100,55 (CINQUENTA E SEIS MIL, CEM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 05/05/2022 E TÉRMINO 05/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.08.244.0045.2232.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.08.244.0048.2092.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: ANA LÚCIA SOARES DA SILVA XIMENES, CPF Nº 324.990.193-87, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; PELO CONTRATADO: SR. ADRIANO DOS REIS LOBÃO FILHO, CPF Nº 282.172.763-15. CAXIAS – MA, 05 DE MAIO DE 2022.



EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº: 011/2022

PARTES: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO do Município de Caxias - MA, na qualidade de Órgão Gerenciador, e o SAAEP- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas- PA, como Órgão não-participante, "carona".

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 053/2022, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico em SRP Nº: 011/2022

Que tem por objeto Formação de registro de Preços para futura aquisição de produtos químicos para tratamento de água
PERCENTUAL LIBERADO: 50% (cinquenta por cento) do objeto da Ata SRP nº 053/2022 Caxias-MA, 11 de maio de 2022.

Othon Luiz Machado Maranhão
 Presidente da CCL/Órgão Gerenciador

Sr. Elson Cardoso de Jesus
 Diretor Executivo do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas- PA
 ADERENTE

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº: 011/2022

PARTES: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO do Município de Caxias - MA, na qualidade de Órgão Gerenciador, e o SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás- PA,, como Órgão não-participante, "carona".

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 053/2022, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico em SRP Nº: 011/2022 Que tem por objeto Formação de registro de Preços para futura aquisição de produtos químicos para tratamento de água
PERCENTUAL LIBERADO: 50% (cinquenta por cento) do objeto da Ata SRP nº 053/2022 Caxias-MA, 11 de maio de 2022.

Othon Luiz Machado Maranhão
 Presidente da CCL/Órgão Gerenciador

Sr. João Nunes Rodrigues Filho
 Diretor Geral do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás- PA
 ADERENTE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº. 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3044/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS
 – MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA AIR88 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 29.503.043/0001-71.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA 1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COLEÇÃO "EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A CAMINHO DO CONHECIMENTO".

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3044/2021 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93.

VALOR: 553.890,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 15/04/2022 E TÉRMINO: 15/04/2023

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIOS E/OU FUNDEB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 02.13.12.366.0009.2052.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA; PELO CONTRATADO: SRA. GLICILÉRRY ALMEIDA DE OLIVEIRA, CPF Nº 047.970.093-14, REPRESENTANTE DA EMPRESA AIR88 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA, CAXIAS - MA, 15 DE ABRIL DE 2022.

AVISO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022



OBJETO: Aquisição de Livros para 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, Coleção "Educação de Jovens e Adultos a Caminho do Conhecimento".

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Com fundamento nas disposições dos arts. 25, I, e 26 da Lei nº. 8.666/93, alicerçado no Parecer da Procuradoria Geral do Município, e nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 3044/2021, pelo presente ato, RATIFICO a orientação da Comissão Central de Licitação e determino a contratação da empresa AIR88 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.503.043/0001-71, situada na Rua da Saudade, nº 440 – Loja A – Montese, Fortaleza CE, no valor global de 553.890,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa reais) Publique-se

Caxias (MA), 13 de abril de 2022

Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 001 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 120/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00388/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA RETIFICA DE MOTORES JR EIRELI, CNPJ: 28.620.432/0001-14.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUNTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$ 149.799,50 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REIAS E CINQUENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 17/02/2022. TÉRMINO: 17/02/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

• 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, PELA CONTRATADA: GABRIELLE BEZERRA SOARES, CPF Nº 022.638.063-77. CAXIAS - MA, 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022–SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2953/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.966.249/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$ 25.160,00 (VINTE E CINCO MIL, CENTO E SESENTA REAIS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 10/05/2022. TÉRMINO: 10/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, PELA CONTRATADA: DAVID DE OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº 613.371.023-34. CAXIAS - MA, 10 DE MAIO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022–SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2953/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E



ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A
EMPRESA WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA
JUNIOR, CNPJ: 40.790.929/0001-86.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$ 20.269,00 (VINTE MIL, DUZENTOS E SESENTA E
NOVE REAIS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 09/05/2022. TÉRMINO:
09/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.30.00 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: MANOEL JOSÉ DE
MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO, PELA CONTRATADA: WILLIAM JAMES
MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, CPF Nº 035.033.003-
41. CAXIAS - MA, 09 DE MAIO DE 2022.


Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS MA LYCIA MAYARA WAQUIM Chefe de Gabinete</p> <p>OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO Presidente da ccl</p> <p>ADENILSON DIAS DE SOUZA Procurador Geral do Município</p> <p>ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO Controlador Geral</p> <p>MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES Secretaria Municipal De Saúde</p> <p>BRENO SILVEIRA LEITÃO Presidente do Caxias-Prev</p> <p>SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS Secretário Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo Patrimônio Histórico e Juventude</p> <p>LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca</p> <p>ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil</p> <p>JOSÉ MIGUEL LOPES VIANA Secretário Municipal de Infraestrutura</p> <p>KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres</p> <p>JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO Assessor de Comunicação</p> <p>ANA LÚCIA XIMENES Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social</p> <p>FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR Secretário Municipal do Trabalho</p> <p>WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO Secretário Municipal de Industria e Comercio</p> <p>ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACÊDO Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia</p> <p>ARNALDO ARRUDA DE OLIVEIRA Direto Administrativo do SAAE</p> <p>MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração</p> <p>FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA Secretario Municipal de Segurança Pública</p>	<p>HINO DE CAXIAS</p> <p>LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior MUSICA:: por Elpídio Pereira</p> <p>Clara estrela no céu maranhense, Lira flébil do meigo cantor, Tua luz outra estrela não vence, Nem a lira mais cheia de amor. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)</p> <p>És a virgem tocada de rosas, Que te miras nas águas do rio, De onde as ninfas sutis, invejosas, Vêm beijar-te o perfil erradio. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)</p> <p>Broquelada na paz tu trabalhas, E na paz confiada descansas, Mas não temes o fragor de batalhas, Quem já trouxe a vitória nas lanças. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)</p> <p>Não crearam teus seios escravos, Bentos seios do alvor da camélia, Que nós somos unidos e bravos. Filhos gracos da nova cornélia. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)</p> <p>Glória! Glória! As façanhas proclamem, Da princesa do adusto sertão, Cuja fama e valor se derramam, Pelas terras do audaz Maranhão. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)</p>
--	--



	 <p>PREFEITURA DE Caxias A CIDADE QUE A GENTE QUER</p> <p>Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 https://caxias.ma.gov.br/ (99) 3521-3025</p>
--	--



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO N.º 00912/2024

Certificamos que na presente data foi juntada aos autos do processo a Certidão Negativas de Débitos do Trabalho, Certidão Negativas de Débitos Federal e Certidão Negativas de Débitos do Município e o Laudo de Avaliação do Imóvel, exigidos para locação de Imóvel do (a) Sr. (a). **J.A. DA ROCHA SILVA EIRELI**, CNPL/CPF N.º **35.734.626/0001-05**.

Caxias (MA), 04 de Março de 2024.



Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J A DA ROCHA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.734.626/0001-06
Certidão nº: 13386571/2024
Expedição: 28/02/2024, às 10:32:20
Validade: 26/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J A DA ROCHA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.734.626/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA 41
RECEITA 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J A DA ROCHA SILVA LTDA
CNPJ: 35.734.626/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:36:34 do dia 20/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2024.
Código de controle da certidão: **EA16.E002.4926.3200**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO



Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS**

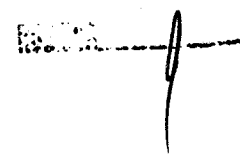
Número: 00001358192023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: NADA CONSTA

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000680009	
Endereço: AVENIDA CAXIAS	
Número: S/N	Complemento: LETRA:Proc.838/2022;
Bairro: TESO DURO	CEP: 65600000
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Setor: 1
Quadra: 295	Lote: 0050
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
35.734.626/0001-06 - J A DA ROCHA SILVA LTDA - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 598,50	Testada Principal: 21,00
Área Edificada: 598,50	Valor da Edificação: 22.552,49
Valor Venal do Terreno: 13.167,00	Valor Total: 35.719,49

Código de validação: 13B8369B61414FDD1A0E4C3DEA2307B9
Data de expedição: 14/12/2023 10:16:56
Data de validade da certidão: 13/03/2024



LAUDO DE AVALIAÇÃO

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

FINALIDADE: LOCAÇÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: AVENIDA CAXIAS, S/N – TESO DURO

ZONA: URBANA

PROPRIETÁRIO: FERREIRA & SOUSA LTDA.

AREA TOTAL: 560,00m2

AREA COSNTRUIDA: 560,00m2

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 11.000,00

MELHORAMENTO NO LOGRADOURO

PAVIMENTAÇÃO (X)

ILUMINAÇÃO (X)

TELEFONE (X) URBANIZAÇÃO (X)

LUZ (X) ASFALTO (X)

AGUA (X) ESGOTO (X)

DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE: 21,00m2

LADO DIREITO: 25,50m2

LADO ESQUERDO: 28,00m2

FUNDO: 19,00m2

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL


Francisco de Assis Assunção Araújo
Eng. Civil - Resp. Técnico
CONFEA 110571379-2
CPF 089.440.083-53
CAXIAS MA 01/03/2024.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº _____.
PROCESSO ADMINISTRATIVO _____ / _____.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO
MARANHÃO E _____.**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pela _____, Ciência e Tecnologia, _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. _____, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o **valor mensal fixado em R\$ _____ (_____)**, totalizando o valor global de R\$ _____ (_____).

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

• _____

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência _____ Podendo ser renovado, de acordo com a clausura segunda;

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;

46

4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;

5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;

6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

48

Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), _____ de _____ de _____.

**SECRETÁRIO (A)
LOCATÁRIO (A)**

LOCADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00912/2024.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, autos do processo administrativo acima identificado, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias – MA, 04 de Março de 2024


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da CCL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0912/2024 – ADM/PMC

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO VISANDO O FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a locação de imóvel urbano visando o funcionamento do Almojarifado da Assistência Social, que é vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração do município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- Ofício nº 041/2023/SEC MUN ADM/PMC;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD assinado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Sr. Manoel José de Macedo Simão e pelo Coordenador Municipal de Patrimônio, o Sr. Antonio Barbosa Loura de Menezes;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado pelo Secretário Adjunto de Administração e RH, o Sr. Josinaldo Cordeiro, datado de 01 de março de 2024;
- Termo de Referência, assinado pelo Secretário Adjunto de Administração e RH, o Sr. Josinaldo Cordeiro, datado de 04 de março de 2024;
- Documentação do proprietário do imóvel;
- Dotação orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, datada de 04 de março de 2024;
- Autorização orçamentária, assinada pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Sr. Manoel José de Macedo Simão, em 04 de março de 2024;
- Autuação assinada pelo Presidente da Comissão de Contratação;
- Laudo de Avaliação do Imóvel, assinado por Responsável Técnico;

- Minuta do Contrato, bem como encaminhamento à Assessoria Jurídica da CCL

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração do Município de Caxias/MA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração do Município de Caxias/MA, através do referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visa a locação de imóvel urbano para funcionamento do Almoxarifado da Assistência Social, que, conforme mencionado acima, é vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração do município de Caxias/MA.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que o Município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar o Almoxarifado da Assistência Social, portanto, resta claro a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal finalidade. Ademais, o imóvel em questão, está localizado em região do Município próxima dos demais órgãos da Rede Municipal de Assistência Social, facilitando toda a distribuição da alimentação, material de limpeza, material de expediente, móveis e outros entre os mesmos.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Assessoria Jurídica.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: 8.000,00 (oito mil reais) mensais. Pelo prazo de 10 meses.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por

licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – PARECER

2.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis [...]

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”, que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de locação geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração do município de Caxias/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cujo caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III - CONCLUSÃO:

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente **OPINATIVO**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

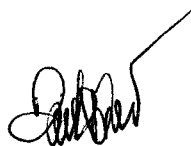
Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 05 de março de 2024.



Raimundo Vilanova Assunção Neto
Coordenação Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 19.743

PARECER

PROCESSO Nº 00912/2024

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO
ALMOXARIFADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

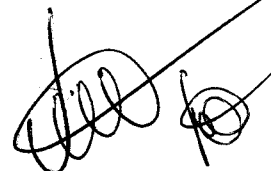
**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL
URBANO. PARECER FAVORÁVEL COM
RESSALVAS. NECESSÁRIA JUNTADA DE
DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

1 - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer de conformidade atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano para funcionamento do ALMOXARIFADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Caxias/MA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que não existem prédios públicos disponíveis que possam atender a esta finalidade da contratação ora pleiteada.



Cabe mencionar que, tendo em vista a natureza pessoal da relação de locação, foi juntando ao processo (02) dois Instrumentos Particulares de Compra e Venda do Imóvel, no primeiro temos FERREIRA & SOUSA LTDA figurando como compradora, no segundo temos J A DA ROCHA SILVA EIRELI figurando como ultima compradora do imóvel, ou seja, atual proprietária, no entanto, não foi demonstrado através da Certidão do Registro do Imóvel (não foi juntada), a relação de propriedade do imóvel com os primeiros proprietários deste. Desta forma, inexistente a validade legal que prove a condição de propriedade do imóvel mencionado, sendo necessário ainda que os Instrumentos de Compra e Venda sejam revestidos de Documentos Público registrados no Cartório Competente.

Diante disso, o referido proprietário e o imóvel carecem de documentos aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada ao autos.

Ao final, importante informar o valor mensal da referida contratação, o qual seja: R\$-8.000,00 (OITO MIL REAIS). Valor Global: R\$-80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

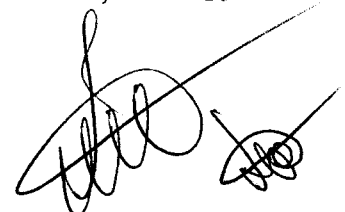
Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícita a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, ou conforme a Lei 8.666/93, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos após a publicação oficial do novo regime (01/04/2021), sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das duas leis.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – PARECER

2.1 DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-



se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo ao controle interno, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações de conformidades ora perquiridas.

2.2. Da Fundamentação

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”, que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração do município de Caxias/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

3. Conclusão

Cumpra salientar que esta Controladoria Interna emite parecer sob o prisma estritamente de conformidade do processo, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

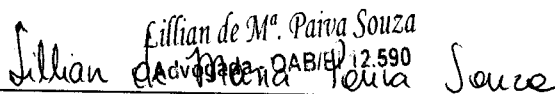
Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes e documentos apresentados, esta controladoria após análise documental e processual dos autos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pelo prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVA devendo o setor responsável do órgão promover a juntada da documentação ausente antes da assinatura do contrato.**

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA, 07 de março de 2024.


Lillian de Maria Paiva Souza

Lillian de Maria Paiva Souza

Assessora Jurídica – Controladoria Geral do Município


Isaias Jose da Silva Neto

Controlador Geral do Município

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00912/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00912/2024

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no Art. 74, inciso V e Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta dos serviços de **Locação de Imóveis**, com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 74, inciso V da Lei n.º. Lei n. 14.133/2021.

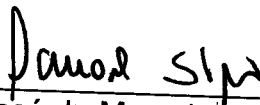
2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar e contrato, conforme preconizado no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.3. Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- 2.4. **DECLARO** inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **J.A. DA ROCHA SILVA EIRELI**, CNPJ nº **35.734.626/0001-05**, no valor total de **R\$ R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

- 3.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 07 de Março de 2024.

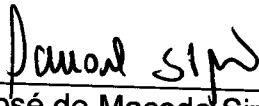


Manoel José de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00912/2024

O Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração do município de Caxias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando a manifestação da **Comissão de Contratação** e alicerçado no parecer da **Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Caxias-MA**, aprova a contratação direta que se enquadra no artigo 74, inciso V, da **Lei 14.133/2021**, **ADJUDICA** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGA** o resultado da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00912/2024**, de acordo com o inciso V, artigo 74, da **Lei 14.133/2021**, para o objeto: Contratação de **ALMOXARIFADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**; Relata-se nos autos que a empresa **J.A. DA ROCHA SILVA EIRELI**, CNPJ nº **35.734.626/0001-05**, comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021), e apresentou o valor global de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**;

Caxias - MA, 07 de Março de 2024.



Manoel José de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.00912/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00912/2024.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR
(A). J. A. DA ROCHA SILVA EIRELI**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, **Sr. (a) Manoel José de Macedo Simão**, portador do CPF nº 146.420.263-04, a seguir denominada **LOCATÁRIO (A)**, o (a) Sr (a). **J. A. DA ROCHA SILVA EIRELI** residente e domiciliado nesta cidade, portador do CNPJ/CPF nº **35.734.626/0001-05** a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **ALMOXARIFADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situado (a) no (a) Av. Caxias, AS/N, Teso Duro, Caxias – MA, vinculado (a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

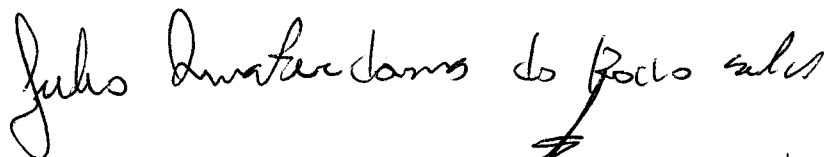
Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal fixado em **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**;

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.



Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **10 (dez) meses**. Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subseqüente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subseqüente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.



Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21 Art. 74. Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

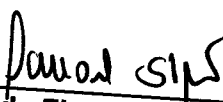
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 07 de Março de 2024.



Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.
Manoel José de Macedo Simão
LOCATÁRIO (A)



J.A. DA ROCHA SILVA EIRELI
LOCADOR

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001.00912/2024;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00912/2024;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e J.A. DA ROCHA SILVA EIRELI;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **ALMOXARIFADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situado (a) no (a) Av. Caxias, AS/N, Teso Duro, Caxias – MA,, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento deste município.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91(locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 10 (Dez) Meses.

VALOR: Valor mensal fixado em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), totalizando o valor global de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);

DOTAÇÃO: 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, o Sr (a) **Manoel José de Macedo Simão**, portadora do CPF nº 146.420.263-04 e o (a) Senhor (a) **J. A. da Rocha Silva EIRELI**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CNPJ/CPF nº **35.734.626/0001-05**, a seguir denominado (a) **LOCADOR**.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em **07 de Março de 2024**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.